

PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA, N. 21, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAR SUPOSTAS FALTAS FUNCIONAIS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA

CONSIDERANDO que compete à Administração zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o regular funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Fundação notícias de que o servidor F. M. S., contratado sob o regime celetista, cometeu faltas funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa

RESOLVEM:

ARTIGO 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 2.861/91 e atenção especial ao rito contido no Artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/90, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas, após dar oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa em relação a eventuais

Página 1 de 5

faltas funcionais, figurando como implicado o servidor **F. M. S.**, solteiro, CPF n. ■■■■■. ■■■■■, RG ■■■■■, residente à XXX XXXXXXXX XXXXXXXX, XXX, XXXX XXXXX, SP

ARTIGO 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina -se a apuração de eventuais faltas disciplinares praticadas pelo servidor já qualificado no caput do artigo antecedente, consistentes em ato de improbidade, nos termos do art. 482, desídia no desempenho das respectivas funções “e”, e/ou ato de indisciplina ou de insubordinação “h”, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além da violação ao disposto no art. 159, X, art. 160, I e XII, da Lei Municipal 2.861/91, que ofendem os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade e moralidade pública, conforme tratados nos parágrafos seguintes:

Parágrafo único. O servidor apresenta reiteradas faltas injustificadas, saídas antecipadas e atrasos no cumprimento da jornada laboral, condutas estas que, em tese, configuram infração disciplinar, conforme boletim de registro de jornada anexo;

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, por tudo mais que da documentação consta e que integra a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura-se o presente Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes da Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no Artigo 186, desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal nº 8.112/1990, assim como o disposto no Artigo 482, “a”, “e” e “h” todo da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 159, X, art. 160, I, XII e XIV da Lei Municipal 2.861/91, gerando a imposição das penalidades nos termos do próprio artigo 482 da CLT, artigos 127 a 130 e 132, IV, da Lei Federal nº 8.112/1990, a ser graduada pela Comissão Processante sem prejuízo de eventual determinação pela reparação de danos causados.

Parágrafo único. A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo Disciplinar, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual penalidade distinta da apontada no caput, desde que suficiente para a reprovação e prevenção de qualquer falta funcional presente ou futura.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias “*in loco*”, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Maurício Doracio Mendes
- b) Tatiane Martinez Floriano;
- c) Wilton Flávio Camoleze Augusto

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Processante escolherá em sua primeira reunião o Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, é dever do servidor comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado.

ARTIGO 5º Nos termos do art. 15, V, do Estatuto da FEMA, art. 190, da Lei n. 2.862/91 e art. 147, da Lei 8.112/90, determino a suspensão cautelar do empregado **F. M. S.**, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ou até o termo do processo administrativo, o que se der primeiro, podendo haver prorrogação, pelos seguintes motivos:

- a) A Administração Pública tem o dever de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais prestados à população, evitando prejuízos ao interesse público, fato este, que vem sendo perpetrados na Fundação ante a conduta do servidor;
- b) Referidas faltas reiteradas e atrasos no cumprimento da jornada de trabalho atribuídos ao servidor **F. M. S.** afetam diretamente a prestação do serviço público, implicando na eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- c) A permanência do servidor em exercício durante a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar pode comprometer a apuração dos fatos, seja pela possibilidade de interferência na colheita de provas, seja pela continuidade das condutas que deram origem ao processo, causando risco de danos ainda maiores ao serviço público;
- d) O poder-dever da Administração de adotar medidas cautelares proporcionais e temporárias para resguardar o interesse público e garantir a efetividade da investigação, observando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;
- e) A instabilidade gerada nos departamentos da Fundação, porquanto rotineiramente o local de trabalho da servidora está descoberto, fato este gerador de prejuízos às atividades institucionais, violando-se os princípios da administração pública.

ARTIGO 6º Determinar que a comissão terá 60 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 7º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário, deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 8º Que após a conclusão do processo administrativo deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

ARTIGO 9º Requistem-se informações acerca da primariedade do empregado, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

ARTIGO 10 Determinar que seja providenciado pela secretaria da FEMA a publicação desta no diário oficial do Município, somente com as iniciais da servidora.

ARTIGO 11 Anexem-se a este expediente os documentos comprobatórios do alegado, principalmente os relatórios/controles de jornada da servidora dos últimos 4 (quatro) meses.

ARTIGO 12 Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Ricardo Estefani
Diretor Acadêmico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE8E-3E78-23FD-2D5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 19/09/2025 08:38:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 19/09/2025 13:46:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/FE8E-3E78-23FD-2D5C>